

# ÓRGÃO



# OFICIAL

**JOÃO BOSCO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016 – Nº 817**

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

**DECRETO Nº 3432, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de maio de 1956 e da Constituição vigente:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terreno urbano com área total de 294,80m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), medindo pela frente em um segmento: (01-02) com 46,75m (quarenta e seis metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com Prefeitura Municipal de Vargem Alta; pelo lado esquerdo com um segmento: (02-03) com 5,64m (cinco metros e sessenta e quatro centímetros) confrontando com Braulio Scaramussa e outros; nos fundos com um segmento: (03-04) com 44,77m (quarenta e quatro metros e setenta e sete centímetros) confrontando com Braulio Scaramussa e outros; na lateral direita com um segmento: (04-01) com 7,54m (sete metros e cinquenta e quatro centímetros) confrontando com Braulio Scaramussa e outros. Totalizando quatro segmentos com um perímetro de 104,70m (cento e quatro metros e setenta centímetros). Imóvel este de propriedade de Braulio Scaramussa e outros, situado no distrito de Prosperidade, Município de Vargem Alta-ES, matriculado no CRI desta Comarca de Vargem Alta, ES, sob o nº 2.866, Livro 02, Fichas 01 e 02 (verso).

**Art. 2º** A área de que trata este Decreto será destinada à complementação da construção do campo de futebol de Prosperidade.

**Art. 3º** Poderá o Município alegar urgência, consoante preceitos na legislação pertinente para fins de imissão provisória de posse na área objeto do presente Decreto.

**Art. 4º** Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*

#### PORTARIAS

**PORTARIA Nº 182/2016**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA ANA COIMBRA DA SILVA VINGLER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde à servidora **ANA COIMBRA DA SILVA VINGLER** – Cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **24 de outubro a 30 de dezembro de 2016**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24/10/2016**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 183/2016**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA GISLANE MARIA DE ALMEIDA NESPOLI MENDONÇA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde à servidora **GISLANE MARIA DE ALMEIDA NESPOLI MENDONÇA** – Cargo: Profissional do Magistério em Função Pedagógica III, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **03 de novembro a 05 de dezembro de 2016**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03/11/2016**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 184/2016**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA MONICA DE CASTRO NASCIMENTO DE ALMEIDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde à servidora **MONICA DE CASTRO NASCIMENTO DE ALMEIDA** – Cargo: Vigia, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **30 de novembro de 2016 a 30 de janeiro de 2017**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30/11/2016**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 185/2016**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JORGE LUIZ AZEVEDO DE SOUZA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **JORGE LUIZ AZEVEDO DE SOUZA** – Cargo Agente Fiscal, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **26 de outubro de 2016 a 15 de janeiro de 2017**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26/10/2016**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 186/2016**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ROMILDO CAETANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao servidor **ROMILDO CAETANO** – Cargo: Trabalhador Braçal, concedida através da Portaria nº 148/16, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **16 de dezembro de 2016 a 15 de janeiro de 2017**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/12/2016**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

---

**PORTARIA Nº 187/2016**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LAUDETE CRISTINA LOVATTI DA SILVA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora **LAUDETE CRISTINA LOVATTI DA SILVA** – Cargo: Auxiliar de Farmácia, concedida através da Portaria nº 010/16, prorrogada pelas Portarias nºs 026/16, 041/16, 057/16, 140/16 e 166/16, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **16 de dezembro de 2016 a 15 de janeiro de 2017**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/12/2016**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 188/2016**

**PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR JULIMAR DEBONA SARTORI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde ao servidor **JULIMAR DEBONA SARTORI** – Cargo: Auxiliar Administrativo, concedida através da Portaria nº 175/15, prorrogada pelas Portarias nºs 016/16, 025/16, 113/16, 155/16 e 178/16, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, no período de **16 de dezembro de 2016 a 15 de fevereiro de 2017**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em **16/12/2016**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 189/2016**

**ALTERA A PORTARIA Nº 005/2016, QUE DESIGNOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Previdência – CMP, do Município de Vargem Alta, nomeado através da Portaria nº 005, de 20 de janeiro de 2016, tem sua composição alterada no seguinte seguimento:

**Representantes do Poder Executivo Municipal**

Titulares:

- *Pedro Luiz De Angeli*
- *Eliane Perin Turini*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 16 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

**LEIS**

**LEI Nº 1185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II, § 3º DO ART. 37 E § 2º DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

*Parágrafo único.* Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que ficará instalado na Secretaria Municipal de Gabinete.

*Parágrafo único.* Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V – elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º** Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br) e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§ 1º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 4º Os incisos I e II do § 2º não se aplica aos processos relativos ao inciso XXXIII do art. 5º da CF/88 ou àqueles cuja lei lhes confira ampla publicidade.

**Art. 6º** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até, 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

**Art. 7º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

**Art. 8º** As informações de interesse público serão disponibilizadas no site eletrônico [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br), os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter formulário para requerimento de acesso a informação;

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

*Parágrafo único.* É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br) as seguintes informações de interesse público:

I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III – receita orçamentária arrecadada;

IV – repasses ou transferências de recursos financeiros;

V – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII – remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

*Parágrafo único.* As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sites governamentais.

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I – Secretário Municipal de Gabinete;

II – Secretário Municipal de Administração;

III – Secretário Municipal de Finanças;

IV – Unidade Central de Controle Interno; e

V – Procuradoria Geral do Município.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º Serão responsáveis pela alimentação do SIC todos os membros da Comissão Mista a que se refere o *caput* deste artigo, sob responsabilidade.

§ 4º O prazo para alimentação do SIC será de 48 (quarenta e oito) horas úteis da conclusão do ato a ser disponibilizado no Portal de Transparência, sob responsabilidade do responsável.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I – manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II – requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III – rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV – recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

**Art. 13.** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I – presidir os trabalhos da Comissão;

II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III – dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV – designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V – convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI – remeter ao Secretário Municipal de Gabinete a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Gabinete.

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

*Parágrafo único.* O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Gabinete desenvolverá atividades para:

I – promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II – treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao

desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III – monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV – definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

**Art. 16.** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta- ES, 15 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 1186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL GLAUBER COELHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado Abrigo Institucional Glauber Coelho, o abrigo situado na sede do Município de Vargem Alta.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 15 de dezembro de 2016.

**JOÃO BOSCO DIAS**

*Prefeito Municipal*

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA/SEME Nº 33/2016, de 16 de dezembro de 2016.

**NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA OS CARGOS DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 3225/2015, de 30 de novembro de 2015 e considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva, para suprir as vagas transitórias, de excepcional interesse do serviço público, através da contratação temporária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, encarregada de planejar e executar os trabalhos relativos à seleção de candidatos para admissão em regime de designação temporária, para os cargos de Profissionais do Magistério, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

**Secretário Municipal de Educação:**

- Secretário em exercício (presidente);

**Representantes do Setor Pedagógico da SEME:**

- Alcimara Altoé Rabello;

- Rosa Amélia Menassa da Silva;

- Valéria Donna de Oliveira Guimarães;

**Representantes do Setor de Recursos Humanos da SEME:**

- Náira Regina Pancini;

- Vanessa Lorenzoni Thomazini;

**Representante do Setor de Inspeção:**

- Gislane Maria de Almeida Néspoli Mendonça

**Representante da Procuradoria Geral do Município:**

- Procurador Geral em exercício;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cleyde Maria Marin  
Secretária Municipal de Educação  
de Vargem Alta-ES  
Decreto 3225/2015

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº. 026/2016**

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10;

**CONSIDERANDO** o que foi deliberado na 28ª Reunião Ordinária do dia 16 de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta, referente aos 1º e 2º Quadrimestres de 2016, com base nos Demonstrativos de Receitas e Despesas encaminhadas a este Conselho pela Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta;

**Art. 2º**- Com a seguinte ressalva: Todos os lançamentos contábeis referentes às Receitas e Despesas constantes dos Demonstrativos apresentados e encaminhados a este Conselho pela SESAVA, que por ventura não estiverem em consonância com os processos de recebimentos e pagamentos da Contabilidade Pública e com os preceitos legais vigentes, bem como, Contratos e Convênios que estiverem sido efetivados sem a apreciação e deliberação deste Conselho, caberá aos Órgãos Controladores apurar e tomar as medidas pertinentes;

**Art. 3º**- Aprovar a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores – 2016;

**Art. 4º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vargem Alta, 14 de dezembro de 2016.

**José Adilson de Araujo**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Confirmo a Resolução do CMS/VA, nº 026/2016, de 16 de novembro de 2016.

Raphael Paiva de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

## **HINO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**SOBRE VALES E GRANDES COLINAS  
TU NASCESTE EM MEU CORAÇÃO  
DESBRAVADA, POR MUITAS RAÇAS  
NOS TORNAMOS UM POVO IRMÃO  
TENS UM CLIMA DE VIDA SAUDÁVEL  
ONDE CONTO AS ESTRELAS NO CÉU  
É ORGULHO TE VER A CRESCER  
ABENÇOADA E AMADA POR DEUS**

**VARGEM ALTA, VARGEM ALTA  
DE TRABALHO E MUITO ARDOR  
POVO HERÓICO A BUSCAR NA  
ESPERANÇA  
NOVOS TEMPOS COM FÉ E AMOR**

**NOSSA FAUNA E FLORA NOS  
ENCANTA  
A CULTURA TRAZES NA RAÍZ  
TUAS ROCHAS E AGRICULTURA  
MUITO ORGULHA O NOSSO PAÍS  
TEU NOME ESTA NAS ALTURAS  
O TEU POVO É DE PAZ E UNIÃO  
O DESAFIO ENFRENTAS COM  
BRAVURA  
O FUTURO TEUS FILHOS FARÃO**

**JOÃO BOSCO DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLAUDIO CÉZAR PAZETTO**  
**VICE-PREFEITO**

**JALILLE ZAGOTO DAVID**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EVALNETE MEDEIROS CEREZA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
**GABINETE**

**GLÓRIA CECÍLIA ALTOÉ**  
**FINANÇAS**

**MARILZA ONILIA DA SILVEIRA FIM**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**ALMIR FRANCISCO JURIATTO**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**CLEYDE MARIA MARIN**  
**EDUCAÇÃO**

**DALVA VIEIRA DE SOUZA RINGUIER**  
**MEIO AMBIENTE**

**RAPHAEL PAIVA DE OLIVEIRA**  
**SAÚDE**

**MANOEL DEMARTINI**  
**AGRICULTURA**

**ANDERSON DEPRÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1010

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com